



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 38/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 38/2023, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Técnico em Saúde Bucal.

A presente contratação se justifica pela dificuldade existente nos dias atuais em encontrar candidatos à função de Auxiliar em Saúde Bucal, visto que tal curso não se encontra ativo; desta forma a grande maioria dos interessados possui o Curso Técnico em Saúde Bucal.

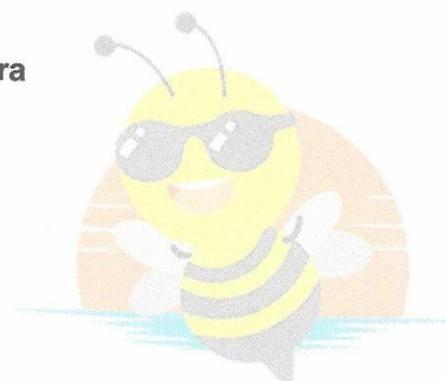
A necessidade de serem mantidos os atendimentos à comunidade, que vêm aumentando constantemente devido ao crescimento populacional em nosso município, nos leva a adequar as contratações a serem realizadas e para tanto contamos com o auxílio dos senhores vereadores.

A importância de serem mantidos os atendimentos à comunidade nos levam a solicitar aos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei com a maior brevidade possível.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE TÉCNICO EM
SAÚDE BUCAL.**

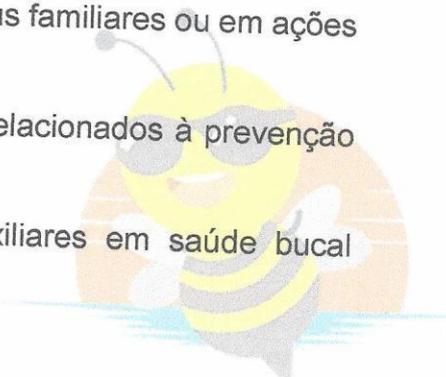
Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, até 02 (dois) Técnicos em Saúde Bucal, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ensino médio completo;
- II – Curso Técnico em Saúde Bucal;
- III – Idade mínima de 18 anos.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

- I – Auxiliar no preparo cavitário, somente com manuseio de materiais e instrumentos odontológicos indicados;
- II - Tirar fotos e fazer tomadas com aparelhos de scanner exclusivo para uso odontológico e privado;
- III - Executar alguns procedimentos básicos em pacientes, tais como aplicação tópica do flúor, remoção de suturas, limpeza de biofilme;
- IV - Fazer a limpeza e antissepsia necessária antes e depois de atos cirúrgicos;
- V - Instrumentar cirurgiões-dentistas em ambientes clínicos e hospitalares;
- VI - Garantir que o manuseio, armazenamento ou descarte de produtos e resíduos odontológicos seja feito de acordo com as medidas de biossegurança;
- VII - Ensinar técnicas de higiene bucal para pacientes e seus familiares ou em ações de conscientização voltadas ao público em geral;
- VIII - Participar de pesquisas e estudos epidemiológicos relacionados à prevenção da saúde bucal;
- IX - Colaborar com o treinamento de estagiários e auxiliares em saúde bucal (também chamados de ASB ou auxiliar de dentista);





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

X - Supervisionar as atividades de ASB, podendo também executá-las quando necessário.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.457,51 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais com cinquenta e um centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

